LEI N. 1.150, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza a doação de uma área de 990 m² (novecentos e noventa metros quadrados), de um terreno, situado no Loteamento Planalto Beberibe em favor da Associação de Pastores e Missionários(as) Evangélicos(as) de Beberibe (APMEB), na forma que indica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 990,00 m² (novecentos e noventa metros quadrados), à Associação de Pastores e Missionários(as) Evangélicos(as) de Beberibe (APMEB), inscrita no CNPJ sob o nº 20.147.202/0001-78, instalada no endereço situado à Rua Zezito Silvano, s/n – Centro, Beberibe/CE, CEP 62.840-000, com as seguintes características:

ÁREA

Um Terreno situado no Planalto Beberibe, Sede do Município de Beberibe, Estado do Ceará, com Área Institucional, localizado na Rua Antonio Mário Ribeiro com a faixa de domínio da CE-040, de formato irregular, doado pela Prefeitura Municipal de Beberibe à Associação de Pastores e Missionários(as) Evangélicos(as) de Beberibe (APMEB), inscrita no CNPJ sob o nº 20.147.202/0001-78, instalada no endereço situado à Rua Zezito Silvano, s/n – Centro, Beberibe/CE, CEP 62.840-000, perfazendo uma área total de 990,00 m² (novecentos e noventa metros quadrados), medindo e extremando:

AO NORTE: 33,00m (trinta e três metros) com a rua 4-A do referido Loteamento;
AO SUL: 33,00m (trinta e três metros) extremando com a área institucional remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Beberibe;
AO LESTE: 30,00m (trinta metros) extremando com a área institucional remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Beberibe;
AO OESTE: 30,00m (trinta metros) extremando com a Rua Antônio Marcos Ribeiro, antes denominada de Rua 15 do referido loteamento.

Art. 2º Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Social, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel somente poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos no próprio local;

III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender, alienar ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Beberibe.

Art. 3º O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II, III do art. 2º, importará na devolução do imóvel e consequente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 02 de dezembro de 2014.

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE